





Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EDITAL 003/2018 <u>CARTA CONVITE Nº 003/2018</u>

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu – IPREV/CA, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº. 002/2017, de 02/01/2017, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, ora denominado licitador, torna público que **às 10 horas do dia 24 de abril de 2018,** na sede do Instituto, situado na Rua Nilo Peçanha, nº 29, Centro – Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28860-000, a Comissão Permanente de Licitação, procederá ao início da sessão pública de abertura dos envelopes referente ao presente procedimento licitatório.

#### 1 - OBJETO

A presente licitação tem por objeto a aquisição de veículo automotor terrestre, zero quilômetro, para atender o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu, conforme Lei 8666/93, nas seguintes condições:

#### 2 - RECURSOS FINANCEIROS

A despesa correrá a conta do orçamento do exercício de 2018, compromissada por conta da Dotação orçamentária existente no Programa de Trabalho 01.09.122.0010.1.009 e Natureza de Despesa 4.4.90.52.99.00.

#### 3 - EDITAL E ANEXOS

A documentação completa do edital poderá ser adquirida no **horário de expediente das 9 ás 17 horas a partir do dia 13 de abril de 2018** no Departamento de Administração e Finanças, Setor de Licitações. Maiores informações poderão ser adquiridas através do fone (22) 2778.2041 com a Servidora Rosimeri Ximenes de Paula.

#### 4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Fica estabelecida recomendação de presença dos participantes ou dos seus representantes legais na sessão pública deste certame munido de documentos de credenciamento referidos no item 4.3.2, os quais deverão ser entregues a Comissão Permanente de Licitação na data de abertura dos envelopes, e que serão dispensados no caso da representação se feita por sócios da empresa que figurem no respectivo contrato social.
  - 4.2. Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma proponente.
  - 4.3. Poderá participar da presente licitação:
- 4.3.1. Empresa nacional ou estrangeira, cadastrada no setor de cadastro do licitador, ou do cadastro de licitantes do Estado/Município, ou ainda do SICAF do Governo Federal, em vigência na data da apresentação das propostas;
- 4.3.2. O representante da proponente, se não for membro integrante da diretoria da mesma para participar ativamente (com poderes legais para representar a proponente) da sessão, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação a credencial que lhe outorga poder legal junto à







Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

mesma. Esta deverá ser comprovada através do modelo nº 01, em anexo, com firma reconhecida, ou através de procuração passada em cartório.

- 4.4. Estarão impedidos de participar da licitação:
  - a) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- b) Interessados que estejam cumprindo às sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
  - c) Empresas constituídas em consórcio.

#### 5 – APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

- 5.1. A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta. O licitador não será responsável por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento e resultado do processo licitatório.
- 5.2. A proponente deverá entregar até o horário e data no local estabelecido nesse edital, **dois** envelopes separados:
  - a) ENVELOPE Nº 01 HABILITAÇÃO;
  - b) ENVELOPE Nº 02 PROPOSTA.
- 5.3. Os envelopes, individualizados, deverão ser entregues fechados e inviolados, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU – IPREV/CA CONVITE Nº 002/2018. ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO DATA DE ABERTURA:

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU – IPREV/CA CONVITE Nº 002/2018.
ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS DATA DE ABERTURA:

- 5.4. Os envelopes poderão ser entregues diretamente pela proponente a Comissão Permanente de Licitação ou enviada pelo correio ou outro serviço de entrega que possua comprovante de recebimento do setor referido neste item, desde que seja protocolado na data e horário previstos no Edital, não sendo, a Comissão Permanente de Licitação responsável pela perda ou extravio dos envelopes enviados pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega dos mesmos.
  - 5.5. Após a data e horário limite estabelecidos no edital, nenhum envelope será recebido.
- 5.6. Os documentos constantes dos envelopes deverão ser escritos em língua portuguesa. Documentos de apoio, como ilustrações, catálogos, folhetos e outros similares, podem ser versados em outro idioma desde que acompanhados de uma tradução, feita por tradutor juramentado, para o idioma português.







Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

#### 6 - ANEXOS

- 6.1. São partes integrantes deste edital os seguintes elementos:
  - a) Termo de referência com todas as especificações e funcionalidades do objeto;
  - b) Carta-credencial (modelo nº 01);
- c) Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação (modelo nº 02):
  - d) Declaração de recebimento do Edital (modelo nº 03);
- e) Declaração de cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII da C.F (não emprego de menor) (modelo 04);
  - f) Minuta do Contrato;
  - g) Proposta de Preço;

### 7 - HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

Deverá estar inserido no envelope nº 01, devidamente fechado e inviolado, os documentos abaixo relacionados. *Preferencialmente*, as folhas deverão ser do tamanho A4 (*21,0 x 29,7cm*), a de rosto deverá conter a mesma indicação do envelope nº 01, o volume deverá conter um índice dos documentos com as páginas correspondentes, numeradas em ordem crescentes. A apresentação da documentação na forma acima é *facultativa* e não implica na inabilitação da licitante. Deverão constar obrigatoriamente do referido envelope:

- 7.1. Para comprovação da habilitação jurídica:
  - 7.1.1 Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- 7.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- 7.1.3 Ato constitutivo, inscrito no Cartório Civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos) no caso de Sociedades simples acompanhada da prova de Diretoria em exercício;
- 7.1.4 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil;
  - 7.1.5 Cópia de documentos dos sócios;
- 7.1.6. Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, conforme **modelo** nº 02;
- 7.1.7. Declaração, sob pena da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme **modelo nº 04**.
  - 7.2. Para comprovação da regularidade fiscal:
- 7.2.1. Prova de regularidade relativa a Tributos Federais e a Divida Ativa da União, emitida conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005 e alterações posteriores.







Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

- 7.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais **com finalidade específica** para participar de licitação junto a órgãos públicos, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- 7.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- 7.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 7.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
  - 7.2.6. Prova de regularidade relativa à Inexistência de Débitos Trabalhistas.

#### 8 - PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 02

Deverá estar inserido no envelope nº 02, devidamente fechado e inviolado, os documentos abaixo relacionados. *Preferencialmente*, as folhas deverão ser do tamanho A4 (*21,0 x 29,7cm*), a de rosto deverá conter a mesma indicação do envelope nº 02, devidamente numeradas em ordem crescente. A apresentação da documentação na forma acima é *facultativa* e não implica na desclassificação da proposta da licitante. Deverão constar obrigatoriamente do referido envelope:

#### 8.1. Proposta de Preços

A Proposta de preços deverá ser apresentada impressa, sem rasuras e entrelinhas e deverá conter:

- a) Razão social, endereço, telefone, "email" e o CNPJ/MF da proponente;
- b) Nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;
  - c) Data;
- d) Valor de implantação/treinamento e valor global e mensal da locação do objeto descrito no item 01, deste edital;
- e) Prazo de validade da proposta: no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega dos envelopes.

#### 9 – DISPOSIÇÕES REFERENTES À PROPOSTA DE PREÇOS

- 9.1. A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente as especificações e as condições estabelecidas neste edital, que os comparou entre si e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar sua proposta de preços e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.
- 9.2. A apresentação da proposta significa ainda que nos preços estejam inclusos todos os custos diretos e indiretos para o perfeito atendimento do objeto do convite, tais como encargos sociais de natureza trabalhista, previdenciária, social, tributária e outras, bem como impostos, taxas, tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a totalidade do objeto do Edital.







Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

- 9.3. A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se o licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
  - 9.4. Será declarado vencedor, o Menor Preço Global.

#### 10 - RECEPÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

- 10.1. No local, dia e hora fixados neste edital, a Comissão Permanente de Licitação receberá os 02 (dois) ou mais envelopes de cada proponente, verificando se os mesmos encontramse fechados e inviolados. Ato contínuo, os mesmos serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes. Serão abertos os envelopes nº 01 e todos os documentos nele contidos serão rubricados pelos membros da referida Comissão e licitantes presentes, e devidamente examinados.
- 10.2. Em nenhuma hipótese será aceito prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos envelopes nº 01 e nº 02. A seu exclusivo critério, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar informações e/ou esclarecimentos complementares que julgar necessários, bem como, solicitar o original de documento da proponente, devendo a mesma apresentá-lo num prazo máximo de 5 (*cinco*) dias, a partir do recebimento da solicitação, desde que não altere a substância de sua oferta. Constitui igualmente, faculdade da Comissão de Licitação, o previsto no art. 48, § 3º da Lei 8.666/93.
- 10.3. Será considerada habilitada a proponente que atenda à totalidade das exigências estabelecidas no presente instrumento convocatório.
  - 10.4. Deverá ser observado o disposto no artigo 109, inciso I, letra "a" da Lei nº 8.666/93.
- 10.5. Na mesma sessão ou em outra especificamente designada para a reunião de abertura dos envelopes nº 02, a Comissão Permanente de Licitação devolverá, mediante recibo, às proponentes inabilitadas, os respectivos envelopes nº 02, fechados e inviolados. Caso a mesma não se fizer representar neste ato, o envelope nº 02 será devolvido, através dos meios convencionais, após a homologação da licitação ou anteriormente se solicitado pela licitante. A seguir, procederá à abertura dos envelopes nº 02 das proponentes habilitadas, cujos documentos serão rubricados e examinados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.
- 10.6. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.
- 10.7 A Comissão Permanente de Licitação julgará e classificará as propostas de preços, de acordo com o critério de menor preço global.
- 10.8. Não será aceita proposta de preços que proponha qualquer oferta de vantagens não previstas no edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.
  - 10.9. Será desclassificada a proposta:
    - I Que não atenda às exigências do ato convocatório da licitação;
    - II Que apresente cotação parcial de preços;
- III Que apresente preços manifestamente inexequíveis, superiores ou incompatíveis aos praticados no mercado nacional ou fixado no presente certame.







Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

- 10.10. Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas de preços, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao sorteio, em sessão pública, para se conhecer a ordem de classificação, depois de observado o disposto no artigo 3º, § 2º da Lei nº 8.666/93.
- 10.11. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, a Comissão Permanente de Licitação remeterá o processo licitatório à autoridade competente para fins de homologação e adjudicação, se for o caso.

#### 11 - RECURSOS

- 11.1. É facultado a qualquer proponente formular reclamações e/ou impugnações no transcurso das sessões públicas da licitação para que constem em ata.
- 11.2. Na ata de abertura das propostas poderão ser registradas observações feitas por parte das proponentes presentes. Elas poderão ou não ser levadas em consideração pela Comissão Permanente de Licitação para efeito de julgamento.
- 11.3. Para fins de interposição e processamento de recurso deverá ser observado o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 11.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão recebidos, precluindo o direito a recursos administrativos.

#### 12 - PENALIDADES

- 12.1. A recusa injustificada do adjudicatário em não entregar o objeto no prazo descrito neste edital caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
- 12.2. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a LICITADA às seguintes penalidades:
  - 12.2.1 Advertência;
  - 12.2.2 Multa;
- 12.2.3 No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor ofertado;
- 12.2.4 Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, ou declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela LICITANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pelo LICITADO, observando-se o disposto no artigo 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 12.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.







Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

#### 13 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

- 13.1. Quando da aplicação de multas, a LICITANTE notificará a LICITADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da LICITANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.
  - 13.2. As sanções previstas nos itens 13.2.1 a 13.2.4, poderão cumular-se.
- 13.3. A multa será cobrada pela licitante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a licitada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vencidas ou será descontada do valor da garantia de execução.
- 13.4. Da aplicação de multas caberá recurso à LICITADA no prazo de 03 (*três*) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. A LICITANTE julgará, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela LICITADA será devolvida pela LICITANTE, no prazo de 03 (*três*) dias, contados da data do julgamento.

#### 14 - PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será creditado em nome da vencedora, mediante Ordem Bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de fatura com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Edital, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada por servidor designado pela CONTRATANTE.
- 14.2 Os pagamentos devidos por força da contratação poderão ser retidos no caso de prejuízo, danos ou outros débitos originados pela LICITADA.

#### 15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Reserva-se o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu IPREV/CA, o direito de revogar no todo ou em parte a presente licitação visando o interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, bem como de anular por ilegalidade.
- 15.2. O Sistema objeto da presente licitação, da empresa vencedora deste certame, será analisado por comissão especial designada para esse fim, que avaliará se o mesmo possui todas as características, funcionalidades e campos descritos no Termo de Referência e atestados em termo próprio.
- 15.3. Caso não atenda os requisitos do Edital, será desclassificada e chamada a Empresa que ficou em segundo lugar, para o mesmo procedimento, e assim sucessivamente.
- 15.4. Ao respectivo procedimento assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 49 e parágrafos da Lei nº 8.666/93.
- 15.5. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável dos termos do edital e das disposições da Lei 8.666/93.







Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

15.6. A empresa vencedora assumirá integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste.

15.7. Outras informações e esclarecimentos relativos ao contido no edital poderão ser solicitados, por escrito, encaminhadas junto à Comissão de Licitação no endereço supracitado, ou através do email r\_ximenes@hotmail.com.br, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de entrega dos envelopes nº 01 e 02. As respostas serão enviadas via e-mail do solicitante. Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dados fornecidos verbalmente por servidores ou empregados do licitador não serão considerados como existentes e como argumento para impugnações, reclamações, reivindicações por parte das proponentes.

15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos deste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

15.10. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração, desde que perfeitamente legível, ou ainda, publicação em órgão da Imprensa Oficial, dispostos ordenadamente. Documentos em fac-símile não serão aceitos.

#### 16 - ARBITRAMENTO E FORO

16.1. Para dirimir toda e qualquer dúvida e/ou divergência oriunda do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro/RJ.

Casimiro de Abreu, 11 de abril de 2018.

Rosimeri Ximenes de Paula Presidente da Comissão de Licitação Port. 002/2017

8







Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 - A presente licitação tem como objeto a aquisição de veículo automotor terrestre, zero quilômetro, ano de fabricação-modelo 2018, para substituição do veículo Palio Weekend, pertencente ao IPREV-CA.

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÃO				
		Veículo modelo passageiro 4 portas, combustível flex (gasolina/álcool); motor não				
		inferior a 1.4 – 8v; na cor preto e/ou branco:				
		Alarme antifurto;				
		Alças de segurança traseiras;				
		Altura do veículo aproximadamente (mm): 1,516mm;				
		Altura do solo aproximadamente (mm): 1,65mm;				
		Apoio de braços e pé para o motorista;				
		Apoios de cabeça dianteiros com regulagem de altura;				
		Apoios de cabeça traseiros (3) rebaixados e com regulagem de altura;				
		Ar condicionado;				
		Banco do motorista com regulagem de altura;				
		Bancos dianteiros rebatível e/ou reclinável				
		Bancos traseiros bipartido e/ou rebatível;				
	Barra de proteção nas portas;					
		Bolsa porta-objetos nas portas dianteiras e traseiras;				
		Brake light;				
01	01	Câmbio automático de 05 ou 06 marchas;				
		Capacidade para 04 (quatro) passageiros mais o motorista;				
		Capô retrátil com dobradiças de segurança;				
		Chave canivete com telecomando para abertura de postas, vidros e porta malas;				
		Cintos de segurança dianteiros retráteis de 3 pontas com regulagem de altura;				
		Cintos de segurança traseiros retráteis de 03 pontas nas laterais e/ou central fixo de 2				
		pontas;				
		Comando interno de abertura da tampa do tanque de combustível;				
		Comprimento do veículo aproximadamente (mm): não inferior a 4.280mm				
		Conta-giros;				
		Desembaraçador de vidro traseiro temporizado;				
		Direção elétrica progressiva;				
		Distância entre os eixos aproximadamente (mm): não inferior 2.520mm				
		Espelho no para-sol no lado do motorista e passageiro;				
		Estepe;				
		Friso cromado na tampa do porta-malas;				
		Garantia estendida a partir da data do recebimento;				







Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

HSD (High Safety Drive) Airbag duplo (motorista e passageiro) com sistema ABS e EBD;

Hodômetro digital;

Iluminação no porta malas;

Indicador gradual de temperatura da água;

Indicador gradual do nível de combustível;

Lanterna e/ou farol de neblina;

Largura do veículo aproximadamente (mm): não inferior a 1.960mm

Limpador e lavador do pára-brisas dianteiro com intermitência;

Luzes de leitura dianteira e traseira com dimmer (redução/aumento gradual de intensidade);

Para-choque, maçanetas externas e frisos da porta na cor do veículo;

Porta-luvas iluminado;

Central multimídia uconnect de 7" Touchscreen com Android Auto e Aplle Car Play, Bluetooth, entrada USB e Sistema de reconhecimento de voz;; computador de bordo: distância, consumo médio, consumo instantâneo, autonomia, velocidade média e tempo de percurso; 2 auto falantes dianteiros, 2 traseiros, 2 tweeters e antena; quadro de instrumentos 3,5" multifuncional;

Relógio digital;

Retrovisores externos elétricos com função tilt down e setas integradas;

Revestimento externo na coluna central das portas;

Rodas de liga leve 6.0x16" e pneus 195/55 R16;

Tomada 12v;

Vidros elétricos dianteiros e traseiros com one touch antiesmagamento;

Volante com regulagem comandos de rádio e telefone, revestido em couro;

Tanque de combustível capacidade não inferior a 45 litros;

Trava elétricas com travamento automático a 20km/h com indicador de portas abertas;

Película de proteção contra raios solares nos vidros traseiros e laterais em conformidade com a legislação de trânsito vigente

Porta malas capacidade não inferior a 480 litros;

Sensor de estacionamento traseiro;

Tapetes em carpete







Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

### 2 – DA JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

- 2.1 O veículo especificado neste Termo de Referência, será adquirido visando substituição de veículo do IPREV-CA que tem como objetivo suprir as demandas de serviços administrativos.
- 2.2 Considera-se também, que o veículo utilizado pelo IPREV-CA já está bastante desgastado pelo seu longo tempo de uso, com quase 10 (dez) anos de utilização, que justifica a necessidade da renovação para assegurar a continuidade e melhoria dos serviços prestados.
- 2.3 Tendo como pontos relevantes às condições previstas de uso desse veículo, quais sejam: os de realizar deslocamento em centros urbanos, e trafegar em rodovias e/ou estradas intermunicipais e interestaduais.

# 3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – A despesa correrá a conta do orçamento do exercício de 2017, compromissada por conta da Dotação orçamentária existente no Programa de Trabalho 01.09.122.0010.1.009 e Natureza de Despesa 4.4.90.52.99.00.

#### 4 - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 4.1 O prazo de entrega deverá ser de no máximo 90 (noventa) dias corridos, a partir da data do recebimento da nota de empenho ou da ordem de fornecimento.
  - 4.2 A Ordem de Fornecimento será emitida pelo IPREV-CA, após o empenhamento.
- 4.3 O veículo deverá ser entregue na Rua Nilo Peçanha, nº 29, Centro Casimiro de Abreu/RJ, das 09:00h às 16:00h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

#### **5 - PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor correspondente ao veículo entregue, através de Ordem Bancária emitida até o 5º (quinto) dia útil, contados a partir do primeiro dia útil subseqüente ao do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, emitida em nome do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu - IPREV-CA, localizado à Rua Nilo Peçanha, nº 29, Centro – Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28860-000, CNPJ nº 03.405.084/0001-31.

- 5.1 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.2 A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente ao pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.
- 5.3 Em conformidade com as legislações tributárias e previdenciárias vigentes, este Instituto fica obrigado a fazer as retenções legais sobre o valor faturado.
- 5.4 Caso a empresa seja optante pelo "Simples Nacional" (LC 123/06) a mesma fica obrigada a apresentar declaração na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de







Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

15/12/2004, e da Instrução Normativa SRF nº 539, de 25/04/2005, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

### 6 – OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

- 6.1 Fornecer o objeto licitado, estritamente, com as mesmas características das especificações exigidas neste Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente, Edital e seus anexos.
- 6.2 O veículo que compõem o objeto dessa licitação deverá ser entregue nas dependências do IPREV-CA à Rua Nilo Peçanha, nº 29, Centro – Casimiro de Abreu, nos mesmos prazos e preços estipulados acima;
- 6.3 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referente à forma de fornecimento do objeto licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.
- 6.4 No ato da entrega, a CONTRATADA, de posse da Nota de Empenho, deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento do produto ao setor competente, a qual será atestada por servidor designado pela CONTRATANTE.
- 6.5 Comunicar, por escrito e imediatamente, a Diretoria Administrativa do IPREV-CA, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do material, nas condições pactuadas.
- 6.6 O período de garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento do veículo.
- 6.7 O fornecedor deverá garantir toda a assistência técnica necessária durante o período de garantia.
- 6.8 Deverá citar em sua proposta a sistemática de assistência técnica, com nome e endereço do(s) representante(s) autorizado(s) a prestar(em) estes serviços.
- 6.9 Durante o período de garantia, as despesas decorrentes da manutenção corretiva e de substituição de peças/componentes que apresentem defeitos de fabricação, devido ao uso normal do veículo, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

### 7 - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo deste Instituto de Previdência, através de servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.
- 7.2 A fiscalização deste Contrato será realizada por servidor a ser indicado pelo Diretor Presidente deste Instituto.
- 7.3 A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- 7.4 Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão







Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

#### 8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Permitir o acesso de fornecimento da CONTRATADA, aos locais de entrega, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.
- 8.2 Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 8.3 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
  - 8.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação.
  - 8.5. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Instrumento e Contrato.
  - 8.6. Cumprir com as demais obrigações constantes do Edital e neste Termo de Referência.

# 9 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação.
- 9.2 Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa de 10% (dez por cento), por inexecução do contrato, sobre o valor total da contratação, e de 5% (cinco por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a contratada, desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

Casimiro de Abreu, 11 de abril de 2018

Rosimeri Ximenes de Paula Presidente CPL/IPREV-CA Port, 002/2017







Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

### **MODELO Nº 01 - CARTA-CREDENCIAL**

A					
Comissão Permanente de Licitação					
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu – IPREV/CA.					
Convite nº. 003/2018.					
Prezados Senhores,					
O abaixo assinado,, Carteira de Identidade ou					
equivalente quando for estrangeiro ( <i>número e órgão emissor</i> ), na qualidade de responsável legal					
pela proponente,vem, pela presente, informar a Vossa Senhoria que					
o senhor,Carteira de Identidade ou equivalente quando for					
estrangeiro (número e órgão emissor), é a pessoa designada por nós para acompanhar as sessões					
de abertura e recebimento da documentação de qualificação e propostas de preços, assinar as atas e					
demais documentos, com poderes para manifestação em todos os atos e fases do respectivo					
procedimento licitatório, inclusive para renunciar a prazos recursais, a que se referir a licitação em					
epígrafe.					
Atenciosamente,					
(Local),dede 2018.					
(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)					
(12.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.					
Oha : Eirma reconhecida de reconencável logal					
Obs.: Firma reconhecida do responsável legal.					







Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

#### **MODELO 02**

# DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

À
Comissão Permanente de Licitação
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu – IPREV/CA.
Convite nº. 003/2018.
O signatário da presente, em nome da proponente,declara
expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de Carta Convite em
consideração e dos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão
que venha a ser tomada pelo licitador quanto à habilitação apenas das proponentes que hajam
atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar os serviços.
O signatário da presente declara, também, em nome da referida proponente, tota
concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto à adjudicação objeto do presente edital.
Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes
impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo
32, parágrafo 2, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
<i>Local</i> ,dede 2018

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal) (carteira de identidade número e órgão emissor)







Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

# MODELO Nº 03 DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

À
Comissão Permanente de Licitação
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu – IPREV/CA.
Convite nº. 003/2018.
Prezados Senhores:
O signatário da presente, senhorrepresentante legal da
proponente, declara que a mesma recebeu do licitador toda a
documentação relativa à licitação supramencionada relacionada no Edital em epígrafe e de que
tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações
objeto da licitação.
<i>Local</i> , de de 2018.
(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal) (carteira de identidade número e órgão emissor)







Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

#### MODELO Nº 04

# DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART 7º, INCISO XXXIII DA C.F (NÃO EMPREGO DE MENOR)

A						
Comissão Permanente de Licitação						
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu – IPREV/CA.						
Convite nº. 003/2018.						
Prezados Senhores:						
A empresa	, inscrita no CNPJ nº.					
por intermédio de seu representante legal o Sr.						
de identidade nº						
fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei	nº 8.666 de 21 de junho de 19	93, acrescido pela Lei				
9.854, de 27 de outubro de 1999, que não e	mprega menor de dezoito anos	em trabalho noturno,				
perigoso ou insalubre e não emprega menor	de dezesseis anos em qualq	uer trabalho, salvo na				
condição de aprendiz a partir de 14 anos.						
Por ser verdade, firmamos a presente.						
		Local e data.				
Nome e carimbo do re	presentante legal da empresa					







Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

# MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_/2018

Contrato	aquisiça	ao, que	entre	sı ta	izem o	INSTITUT	O DE
PREVIDÊ	NCIA	DOS	SERVI	DORE	ES MU	JNICIPAIS	DE
CASIMIR	0	DE	ABRE	ΞU	е	а	firma
				_, vi	sando	a aquisiçã	o de
veículo automotor terrestre, zero quilômetro, objeto da Licitação							
sob a modalidade Convite nº 003/2018, na forma abaixo.							

Pelo presente instrumento, o Instituto	de Prev	idência do	s Servidore	s do Munic	ípio de	e Casimi	ro de
Abreu - IPREV/CA, com sede na Rua Nilo Peçanha, nº 29, Centro - Casimiro de Abreu/RJ, CEP:.							
28860-000 e inscrita no CNPJ sob	o nº 03.	.405.084/0	001-31, nes	ste ato rep	resenta	ado pelo	seu
Presidente, Sr. Valdecir Bezerra Campos, portador da Carteira de Identidade nº 08.505.267-8 -							
IFP/RJ e, inscrito no CPF/MF sob o	nº 836.	863.047-9	1, residente	e domicili	ado à	Avenida	dos
Bandeirantes, nº 154, Centro - Cas	imiro de	Abreu/RJ	, CEP 2886	60.000, dor	avante	denom	inado
simplesmente <b>CONTRATANTE</b> ,	е	do	outro	lado	а	em	presa
	,		co	m			sede
		, C1	NPJ		,	neste	ato
representada pelo	, por	tador da C	édula de Id	entidade nº			е
do CPF nº, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem							
entre si na conformidade do que consta no Processo Administrativo 176/2017 e da Licitação sob a							
modalidade Convite 003/2018, com base no que dispõe o art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal							
$n^{o}$ 8.666 de 21 de junho de 1993, pul	olicada no	D.O.U de	e 22 de junt	no de 1993,	justo	e acorda	ado o
presente contrato, que se regerá pelas	clausula	s e condiçõ	čes seguinte	s:			

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto aquisição de veículo automotor terrestre, zero quilômetro, ano de fabricação-modelo 2018, para atender o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu – IPREV/CA nas condições estabelecidas neste contrato e no Edital e seus anexos a que se refere o Convite nº 003/2018, que passa a fazer parte integrante deste contrato e ainda, conforme especificações seguintes.

### CLAUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÃO					
		Veículo modelo passageiro 4 portas, combustível flex (gasolina/álcool); motor não					
		inferior a 1.4 – 8v; na cor preto e/ou branco:					
		Alarme antifurto;					
01	01	Alças de segurança traseiras;					
		Altura do veículo aproximadamente (mm): 1,516mm;					
		Altura do solo aproximadamente (mm): 1,65mm;					
		Apoio de braços e pé para o motorista;					







Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Apoios de cabeça dianteiros com regulagem de altura;

Apoios de cabeça traseiros (3) rebaixados e com regulagem de altura;

Ar condicionado;

Banco do motorista com regulagem de altura;

Bancos dianteiros rebatível e/ou reclinável

Bancos traseiros bipartido e/ou rebatível;

Barra de proteção nas portas;

Bolsa porta-objetos nas portas dianteiras e traseiras;

Brake light;

Câmbio automático de 05 ou 06 marchas:

Capacidade para 04 (quatro) passageiros mais o motorista;

Capô retrátil com dobradiças de segurança;

Chave canivete com telecomando para abertura de postas, vidros e porta malas;

Cintos de segurança dianteiros retráteis de 3 pontas com regulagem de altura;

Cintos de segurança traseiros retráteis de 03 pontas nas laterais e/ou central fixo de 2 pontas;

Comando interno de abertura da tampa do tanque de combustível;

Comprimento do veículo aproximadamente (mm): não inferior a 4.280mm

Conta-giros;

Desembaraçador de vidro traseiro temporizado;

Direção elétrica progressiva;

Distância entre os eixos aproximadamente (mm): não inferior 2.520mm

Espelho no para-sol no lado do motorista e passageiro;

Estepe;

Friso cromado na tampa do porta-malas;

Garantia estendida a partir da data do recebimento;

HSD (High Safety Drive) Airbag duplo (motorista e passageiro) com sistema ABS e EBD;

Hodômetro digital;

Iluminação no porta malas;

Indicador gradual de temperatura da água;

Indicador gradual do nível de combustível;

Lanterna e/ou farol de neblina;

Largura do veículo aproximadamente (mm): não inferior a 1.960mm

Limpador e lavador do pára-brisas dianteiro com intermitência;

Luzes de leitura dianteira e traseira com dimmer (redução/aumento gradual de intensidade);

Para-choque, maçanetas externas e frisos da porta na cor do veículo;

Porta-luvas iluminado:

Central multimídia uconnect de 7" Touchscreen com Android Auto e Aplle Car Play,







Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Bluetooth, entrada USB e Sistema de reconhecimento de voz;; computador de bordo: distância, consumo médio, consumo instantâneo, autonomia, velocidade média e tempo de percurso; 2 auto falantes dianteiros, 2 traseiros, 2 tweeters e antena; quadro de instrumentos 3,5" multifuncional;

Relógio digital;

Retrovisores externos elétricos com função tilt down e setas integradas;

Revestimento externo na coluna central das portas;

Rodas de liga leve 6.0x16" e pneus 195/55 R16;

Tomada 12v;

Vidros elétricos dianteiros e traseiros com one touch antiesmagamento;

Volante com regulagem comandos de rádio e telefone, revestido em couro;

Tanque de combustível capacidade não inferior a 45 litros;

Trava elétricas com travamento automático a 20km/h com indicador de portas abertas;

Película de proteção contra raios solares nos vidros traseiros e laterais em conformidade com a legislação de trânsito vigente

Porta malas capacidade não inferior a 480 litros;

Sensor de estacionamento traseiro;

Tapetes em carpete

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

	2.1 – O objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em R\$
(	) e que serão pagos da seguinte forma:
	2.2 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor correspondente ao veículo

- 2.2 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor correspondente ao veículo, através de Ordem Bancária emitida até o 5º (quinto) dia útil, contados a partir do primeiro dia útil subseqüente ao do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada por 02 (dois) servidores do IPREV-CA, que não o ordenador da despesa, emitida em nome do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu IPREV-CA, localizado à Rua Nilo Peçanha, nº 29, Centro Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28860-000, CNPJ nº 03.405.084/0001-31, que será posteriormente encaminhada para pagamento sendo processada em conformidade com a legislação vigente.
- 2.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 A presente contratação foi realizada através de Carta Convite, Edital nº 003/2018, nos termos, da Lei 8.666/93.
- 3.2 Fica integrado a este contrato, o parecer jurídico da Consultoria do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu – IPREV/CA, bem como a proposta apresentada pela Contratada.







Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO PARA O FORNECIMENTO

4.1 – O contrato decorrente desta licitação terá o prazo de garantia de 12 (doze) meses, sendo estes, contados a partir da entrega definitiva. A contratação será formalizada mediante a convocação do adjudicatário no prazo de 05 (cinco) dias para a assinatura do contrato.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas, objeto do presente contrato, na importância prevista na Clausula Segunda, correrá a conta do orçamento do exercício de 2018, compromissada por conta da Dotação orçamentária existente no Programa de Trabalho 01.09.122.0010.1.009 e Natureza de Despesa 4.4.90.52.99.00.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 A CONTRATADA obriga-se a tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos ao IPREV-CA e a terceiros, em conseqüência da execução do objeto.
- 6.2 A CONTRATADA será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao IPREV-CA ou a terceiros, provenientes do fornecimento do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigada a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.
- 6.3 A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações social dos cooperados, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de eventuais trabalhos extraordinários, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços contratados, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessárias à completa realização do fornecimento, até a sua entrega, perfeitamente concluída.
- 6.4 A CONTRATADA, desde já, se responsabiliza pela idoneidade e pelo comportamento de seus cooperados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por eles, ao IPREV-CA ou a terceiros.
- 6.5 O IPREV-CA não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados o fornecimento do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 7.1 Constituem motivos para rescisão do Contrato:
- 7.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
- 7.1.2 O n\u00e3o cumprimento ou o cumprimento irregular de cl\u00e1usulas contratuais, especifica\u00f3\u00f3es ou prazo;
- 7.1.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;







Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

- 7.1.4 O atraso injustificado com o prazo para entrega do bem:
- 7.1.5 A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação IPREV-CA;
- 7.1.6 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou a transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no Contrato, exceto se for para atender a exigências e especificações do IPREV-CA com relação ao quantitativo dos itens;
- 7.1.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento assim como a de seus superiores;
- 7.1.8 O cometimento reiterado de faltas no fornecimento, anotadas na forma do art. 67, da Lei nº 8.666, de junho de 1993;
  - 7.1.9 A decretação de falências ou a instauração de insolvência civil;
  - 7.1.10 A dissolução da sociedade;
- 7.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique o fornecimento do Contrato;
- 7.1.12 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pela máxima autoridade da esfera administrativa, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 7.1.13 A supressão, por parte do IPREV-CA de serviços ou compras acarretando modificação no valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;
- 7.1.14 A suspensão do fornecimento, por ordem escrita do IPREV-CA, por prazo superior, a 120(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independentemente, do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nestes casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 7.1.15 A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva do fornecimento do Contrato;
- 7.2 Os casos de rescisão contratual serão normalmente motivados nos autos do processo administrativo assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
  - 7.3 A rescisão do presente Contrato poderá ser:
- 7.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito do IPREV-CA, nos casos numerados nos incisos I a XV da presente cláusula;
- 7.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo de licitação desde que haja conveniência para o IPREV-CA;
  - 7.3.3 Judicial, nos termos da Legislação.







Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

- 8.1 Ressalvados os casos de força maior devidamente comprovado, a Juízo do IPREV-CA, a CONTRATADA incorrerá em multa quando houver atraso no fornecimento do objeto do presente contrato;
- 8.2 O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;
- 8.3 Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões no fornecimento do objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;
- 8.4 Outras faltas cometidas pela CONTRATADA sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;
- 8.5 As multas impostas à CONTRATADA em decorrência desse Contrato, serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos serviços;
- 8.6 À CONTRATADA, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao IPREV-CA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa.
- 8.7 Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o IPREV-CA poderá impor à CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:
  - 8.7.1 Advertência;
- 8.7.2 Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- 8.7.3 Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o IPREV-CA, por prazo de 120 (cento e vinte) dias;
- 8.7.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o IPREV-CA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o IPREV-CA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;
- 8.7.4.1 Os atos de aplicação de sanção, serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;
- 8.7.4.2 A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.
- 8.7.5 É facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo Processo Administrativo, solicitada por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção.







Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

8.8 – As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.

### CLAÚSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observadas as normas da Lei 8.666/93.
- 9.2 O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento do IPREV-CA, sob pena de imediata rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA COBRANÇA JUDICIAL

- 10.1 A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao IPREV-CA e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.
- 10.2 Se o IPREV-CA tiver que ingressar em Juízo, a CONTRATADA responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR

- 11.1 São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega do fornecimento contratado decorrerem:
  - 11.1.1 Calamidade Pública;
- 11.1.2 De outros que se enquadram no conceito do parágrafo único do art. 1.058 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovada por laudo pericial do Município.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.
- 12.2 E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, IPREV-CA e CONTRATADA, nas pessoas de seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas relacionadas, para que produza os efeitos legais.

	Local e data.
Contratante	
Contratada	_